

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL DO ANO DE 2009

Acordo Coletivo de Trabalho Horário Especial de Natal, que entre si celebram **Sindicomerciantes - Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo**, CNPJ **28.164.150/0001-50**, situado a Av. Venâncio Flores 1383, 1º andar, sala 03, centro, Aracruz-ES neste ato representado pelo Secretário Geral o **Sr. Geraldo João de Deus Nascimento**, portador do CPF – **978.179.027-04** e o **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz**, CNPJ – **02.216.865/0001-15** situado a Rodovia. Luiz Teodoro Musso nº 834, Bairro De Carli, Aracruz-ES neste ato representado pelo seu presidente o **Sr. Alcemir José de Bruyn**, portador do CPF – **653.798.457-20**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto a autorização e regulamentação do labor dos funcionários no período especial de natal.

**Parágrafo Primeiro** – O período especial de natal para o comércio lojista compreende os dias e horários a seguir:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIOS</b>	<b>ABONO ALIMENTAÇÃO</b> <i>Para lanche (15 Minutos a tarde, de 15:00h às 17:00 h)</i>
<b>14/12/2009 a 18/12/2009</b> <i>(segunda à sexta-feira)</i>	<b>08:00 h às 19:00 h</b>	<b>R\$ 8,00 reais</b>
<b>19/12/2009 - SÁBADO</b>	<b>08:00 h às 17:00 h</b>	<b>Sem abono alimentação, Mas mantém os 15 minutos</b>
<b>20/12/2009 - DOMINGO</b> <i>(a empresa deverá pagar 100% de hora extra no final do expediente, em dinheiro ou depositar 48 horas antes do labor, na conta do empregado. Valor mínimo de R\$ 45,00, mais almoço e vale transporte)</i>	<b>09:00 ÀS 17:00 h</b>	<b>Sem abono alimentação, Mas mantém os 15 minutos</b>
<b>21/12/2009 a 23/12/2009</b> <i>(segunda à quarta-feira)</i>	<b>08:00 h às 20:00 h</b>	<b>R\$ 8,00 reais</b>
<b>24/12/2009 – ( quinta-feira)</b>	<b>08:00 às 18:00 h</b>	<b>Sem abono alimentação, Mas mantém os 15 minutos</b>

**Parágrafo Segundo** – Respeita a entre jornada de Almoço dos empregados, e concede 15 minutos de folga para lanche na jornada da tarde.

**Parágrafo Terceiro** – A tolerância Máxima para fechamento das Lojas e encerramento do labor dos trabalhadores e trabalhadoras será de 15 (quinze) minutos. A partir disso, a hora extra deverá ser paga na base de 75% no contracheque no final do mês de dezembro, não podendo a hora extra superar a 1(uma) hora diária. Estas horas pagas, não prejudicarão as futuras compensações do trabalhador referente a este acordo.

**Parágrafo quarto** - Os empregados estudantes que, comprovadamente, necessitem sair em horário normal, para atividades escolares, deverão ser liberados nos dias em que precisarem às 18:00 h.

**Parágrafo quinto** – O **DOMINGO** dia **20/12/2009** – o labor dos empregados deverá ser **pago no final do expediente**, em dinheiro ou depositado na conta do trabalhador(a) **48 horas** antes do labor, como **abono**, devendo ser calculado as horas trabalhadas com **adicional de 100%**, com valor mínimo garantido de **R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais)**. A empresa deverá pagar também o **almoço e vale transporte** para ir e vir ao trabalho. Aos **comissionados** cuja comissão sobre as vendas do dia, **não atingirem o mínimo de R\$ 45,00**, fica **garantido este mesmo valor** para pagamento do dia; Aos **comissionados** cuja comissão sobre as vendas do dia, **ultrapassarem este valor mínimo de R\$ 45,00**, fica garantido o **valor maior**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO:** No dia 24/12/2009 o comércio fechará as **18:00 h**. Sendo proibido o labor sob hora extra nesse dia. As horas laboradas serão compensadas nos dias **31/12/2009**, pois as lojas fecharão às **17:00 h** e **02/01/2010**, pois as lojas ficarão fechadas, sem exigir labor dos Trabalhadores e trabalhadoras.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas não poderão exigir o labor dos seus empregados no dia **15/02/2010** (segunda-feira de carnaval), **16/02/2010** (terça-feira carnaval – feriado) e no dia **17/02/2010** (quarta-feira de cinzas) o expediente será a partir das **13:00** horas.

#### **COMPENSAÇÃO PARA OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS**

<b>DIAS</b>	<b>LABOR DOS EMPREGADOS</b>
<b>24/12/2009</b> (quinta-feira)	O labor será até <b>18:00 h</b>
<b>31/12/2009</b> (quinta-feira)	O labor será até <b>17:00 h</b>
<b>02/01/2010</b> (sábado)	Não haverá labor , as lojas estarão <b>fechadas</b>
<b>15/02/2010</b> (segunda-feira de carnaval)	Não haverá labor , as lojas estarão <b>fechadas</b>
<b>16/02/2010</b> (terça-feira de carnaval)	Não haverá labor , as lojas estarão <b>fechadas</b>
<b>17/02/2010</b> (quarta-feira de cinzas)	O labor será a partir das <b>13:00 h</b>

**Parágrafo Segundo** - Em caso de demissão antes da concessão das folgas, as horas extras serão pagas no ato da rescisão do contrato de trabalho na base de 75%, mais o pagamento de 01 (um) dia de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** É obrigatório a utilização do livro de ponto, ou cartão mecanizado, independentemente do número de empregados.

**CLÁUSULA QUARTA:** Nestes dias onde vigorará o horário especial, ora acordado, as empresas que habitualmente fornecem lanche aos funcionários, no horário da tarde, estão desobrigadas de efetuarem o pagamento do abono alimentação. Desde que o mesmo seja no mínimo (Pão com carne, ou com Presunto e queijo, refrigerante ou suco), ou outro tipo de lanche, com valor compatível ao abono alimentação de R\$ 8,00 (oito reais), que será pago nos dias que o horário ultrapassar as 18:00 horas.

**CLÁUSULA QUINTA:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento Coletivo importará em multa de 200 % (duzentos por cento) do salário do empregado atingido que será revertido 70 % em favor do mesmo e 30% para o sindicato assistente Sindicomercários.

**Parágrafo Único:** O Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo se compromete a antes de aplicar a penalidade prevista no Caput desta cláusula, notificar ao infrator, para que no prazo de 15 dias adotar as medidas visando á regularização da infração. Sem prejuízo da multa que se refere no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:** Será de competência da Justiça do trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento coletivo, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representados associados ou não. As partes terão liberdade total de fiscalização do Acordo. O presente Acordo Coletivo de trabalho vigorará do dia 07 de dezembro de 2009 a 31 de outubro de 2010.

Aracruz - ES, 07 de dezembro de 2009.

---

**GERALDO JOÃO DE DEUS NASCIMENTO**  
Secretário Geral  
**Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo**  
**CNPJ – 28.164.150/0001-50**

---

**ALCEMIR JOSÉ DE BRUYM**  
Presidente  
**Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz**  
**CNPJ - 02.216.865/0001-15**